



**FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL**  
Fundada em 12 de abril de 1924  
Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928  
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL  
Administração: *Rubens Renato Angelotti*  
*Inovação, Respeito e Transparência!*

## **RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 13/2022**

### **Dispõe sobre a Comissão Eleitoral**

A DIRETORIA DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL (FCF), usando da atribuição privativa que lhe confere o parágrafo único do art. 31, do seu Estatuto, e;

**CONSIDERANDO** que, conforme prevê o disposto no § 3º, do art. 8º, do Estatuto da FCF, a reunião quadrienal eletiva, para eleger o Presidente, os 5 (cinco) Vice-Presidentes, bem como e os 3 (três) Membros Efetivos e os 3 (três) Membros Suplentes do Conselho Fiscal da FCF será realizada nos 12 (doze) meses anteriores ao término dos respectivos mandatos;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o disposto no art. 116, do referido Estatuto, o mandato do atual Presidente, dos atuais Vice-Presidentes e dos Membros do Conselho Fiscal da FCF terminarão no dia 12 de abril de 2023;

**CONSIDERANDO** que, tendo em vista o disposto nos dispositivos estatutários acima citados, o período eleitoral referente ao mandato de 12/04/2023 a 12/04/2027, iniciará no dia 12 de abril de 2022;

**CONSIDERANDO** que, conforme o disposto no inciso VI, do art. 22, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, incluído pela Lei n 14.073, de 14 de outubro de 2020, os processos eleitorais das entidades de administração do desporto assegurarão a constituição de pleito eleitoral por comissão apartada da diretoria da entidade desportiva,

### **R E S O L V E :**

**Art. 1º** Fica constituída a Comissão Eleitoral para orientar e conduzir o processo eleitoral da Assembleia Geral Ordinária Eletiva da Federação Catarinense de Futebol (FCF), a realizar-se no dia 30 de abril de 2022, para eleição do Presidente da FCF, dos 5 (cinco) Vice-Presidentes, bem como dos 3 (três) Membros Efetivos e dos 3 (três) Membros Suplentes do Conselho Fiscal da entidade, para mandato de 4 (quatro) anos, que se iniciará em 12 de abril de 2023 e que se encerrará no dia 12 de abril de 2027, que será composta pelos seguintes membros (currículos em anexo ao presente ato):

Presidente: **LEONARDO BRUNO PEREIRA DE MORAES**

Membro: **JULIANO FRASSETTO VELHO**

Membros: **LEANDRO DE SOUZA CORRÊA**



**FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL**  
Fundada em 12 de abril de 1924  
Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928  
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL  
Administração: *Rubens Renato Angelotti*  
*Inovação, Respeito e Transparência!*

**Art. 2º** Cabe à Comissão Eleitoral:

I – promover os atos necessários à realização da Assembleia Geral Ordinária Eletiva segundo os termos do Estatuto da FCF, Regulamento e legislação vigente;

II – receber e analisar a regularidade e suficiência dos documentos apresentados para registro das chapas e seus candidatos;

III – julgar eventuais impugnações a chapas, candidatos ou eleitores, nos termos do Estatuto da FCF, Regulamento e legislação vigente;

IV – velar pelo cumprimento do Estatuto da FCF, Regulamentos e legislação vigente durante a realização da Assembleia Geral Ordinária Eletiva;

V – excluir candidatos, chapas e eleitores do processo eleitoral, caso acolhida impugnação contra qualquer um deles, nos termos do Estatuto, Regulamentos e legislação vigente;

VI – apurar, em conjunto com os fiscais escrutinadores, os votos apresentados durante a Assembleia Geral Ordinária Eletiva;

VII – proclamar, encerrada a votação e apurados os votos, em conjunto com a Assembleia Geral Ordinária Eletiva, o resultado da eleição dos integrantes da chapa vencedora nos respectivos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal;


VIII – resolver os casos omissos relacionados ao processo eleitoral.

**Art. 3º** Os órgãos, diretorias e demais departamentos da FCF prestarão o apoio necessário e atenderão às solicitações da Comissão Eleitoral, a fim de que esta possa realizar as comunicações necessárias ao processo eleitoral, assim como praticar todos os demais atos indispensáveis ao cumprimento das normas que regem a eleição.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Camboriú, 11 de abril de 2022.

  
**RUBENS RENATO ANGELOTTI**  
*Presidente da FCF*